



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Esclarecimento de Edital

Informações do Edital			
Número do Edital: 0001/2024			
Número do Processo: 0000007/2024			
Dados do Fornecedor			
Razão Social:	SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CPF/CNPJ:	37473666000177
Email:	gerais.mep@gmail.com		
Dados do Usuário			
Nome:	PRISCILA CONSANI DAS MERCES	CPF:	07508286928
Email:	oportunidades.mep@gmail.com		
Dados do Esclarecimento			
Data da Criação:	09/05/2024 10:48:05		
Conteúdo do Esclarecimento:			
Tendo em vista que, o Edital dispõe:			
6.19.14.2. A exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado.			
6.19.14.3. Pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor.			
Pergunta-se:			
Qual item da licitação deverá ser considerado de maior relevância para a comprovação conforme exigido nos itens colacionados acima?			
Data da Resposta:	14/05/2024 13:25:46		
Resposta do Esclarecimento:			
Em relação ao questionamento apresentado pela empresa SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA referente a cláusulas 6.19.14.1 e 6.19.14.2. Ambos os itens tratam das exigências de qualificação técnica a serem apresentadas pela contratada.			
Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, caso seja o vencedor.			
As normativas extraídas do art. 135, §2 do Decreto Estadual 1.525/2022 delimitam as exigências de qualificação técnica da empresa, mas não são tão restritivas, aumentando a competitividade do certame. A exigência de atestado para as parcelas de maior relevância ou valor da licitação reduz a burocracia do processo e promove a celeridade no certame, pois não existirá a necessidade da empresa comprovar a execução da totalidade do quantitativo do objeto.			
Retornando ao questionamento da empresa, considerando a planilha orçamentária do objeto da contratação (Ampliação e Reforma de Imóvel), com exceção aos itens relacionados a instalação das tubulações frigorígenas de Ar Condicionado – serviço que pode ser subcontratado caso haja necessidade, todos dos demais itens devem ser considerados como de maior relevância.			
Logo, respeitado os percentuais do Decreto, é suficiente a apresentação de Atestado de Capacidade de Técnica e a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) de contratos com a Administração Pública cujo objeto seja realização de serviços de Obras, Construção, Ampliação e Reforma de Imóvel.			



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Esclarecimento de Edital